



Número: **1036732-68.2023.8.11.0003**

Classe: **RELATÓRIO FALIMENTAR**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **31/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 50.396.526,43**

Processo referência: **1022463-24.2023.8.11.0003**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROGERIO DE LELLIS PINTO (REPRESENTANTE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
EDSON PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
CREDORES (REPRESENTANTE)	
VERA LUCIA GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARCO ANTONIO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
SIDNEY PINTO DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MARA VIOLIN DE MELLO (REPRESENTANTE)	
	PEDRO VINICIUS DOS REIS (ADVOGADO(A))
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (REPRESENTANTE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
142861576	29/02/2024 09:24	Juntada de Petição de petição	Petição	Petição
142861577	29/02/2024 09:24	Sem movimento	Anexo I - Relatório Fev_24	Documento de comprovação
142861579	29/02/2024 09:24	Sem movimento	Anexo II - Relatorio - Fev_24	Documento de comprovação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS ESTADO DO MATO
GROSSO**

Processo n.º 1036732-68.2023.8.11.0003

Relatório de Visita

Fevereiro de 2024

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO, nomeado para a
Administração Judicial nos autos do processo n.º **1022463-
24.2023.8.11.0003**, em trâmite perante esta r. 4ª Vara Cível da
Comarca de Rondonópolis-MT, no qual figuram como Recuperandos o
**GRUPO MELLO (SIDNEY PINTO DE MELLO, MARA VIOLIN DE MELLO,
EDSON PINTO DE MELLO, VERA LUCIA GALLO DE MELLO, RAFAEL
RODRIGO GALLO DE MELLO e MARCO ANTONIO DE MELLO)**, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar
RELATÓRIO DE VISITA referente ao mês de fevereiro de 2024, prevista
no artigo 22 da Lei 11.101/2005, ("**Lei de Recuperação Judicial e
Falência – LREF**"), conforme será exposto a seguir.

I – Introdução:

O presente relatório busca atender as
determinações deste r. Magistrado e dirigidas a este Administrador
Judicial, assim como as obrigações previstas na Lei n.º 11.101/2005, em



razão do deferimento do Pedido de Recuperação Judicial proposto por Edson Pinto de Mello, Mara Violin de Mello, Vera Lucia Gallo de Mello, Sydnei Pinto de Mello, Rafael Rodrigo Gallo de Mello, Marco Antônio de Mello, todos integrantes do denominado Grupo Mello.

A presente exposição pretende levantar, aferir e apresentar, de modo sintético, os documentos e informações que teve acesso na execução dos seus trabalhos, durante a visita realizada, que foram apresentadas pela atual administração legal da Recuperanda.

Portanto, esse Administrador Judicial, no cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 11.101/2005, apresenta o presente relatório, o qual reúne e sintetiza os dados, documentos e informações que foram apresentadas pelos representantes legais dos Recuperandos, nos termos do artigo 52, inciso IV, da LREF¹.

Esta é a síntese do necessário.

II – Visita Técnica:

Foram realizadas visitas técnicas nos locais onde o Grupo Recuperando exerce suas atividades, a saber: Maringá-PR e Campinópolis-MT.

A visita nas terras localizadas na região de Santa Cruz do Xingu-MT, em razão das chuvas persistentes no local, não foi

¹ Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;



concluída a tempo para acompanhar este relatório, mas encontra-se em andamento e será trazida ao relato do mês subsequente.

1. Maringá-PR.

Em Maringá-PR, a visita ocorreu em 19/02/2024, onde foi acompanhada pelo Sr. Edson, com o objetivo de verificar o funcionamento da propriedade rural, analisar as condições da operação, verificar os colaboradores ativos em suas atividades, assim como obter informações gerenciais, operacionais e financeiras, conforme evidenciado pelas imagens indicadas no ANEXO I.

A condição geral das plantações presentes na fazenda de Maringá é moderada para a época do ano, tendo em vista que as consequências das condições climáticas ainda provocam efeitos nas plantações, o que levará mais um tempo para que se recuperem e voltem a atingir o estado de extrema qualidade. Veja-se:







Em contrapartida, apesar da situação moderada das plantações, não há sinais de doenças ou pragas que estejam afetando as plantações, o que não tem prejudicado o desenvolvimento da atividade.

Assim como, também não existem problemas de irrigação ou drenagem.

Durante a visita verificou-se que os setores de produção e administrativo estavam em funcionamento. Observou-se que o colaborador – atualmente, somente 1 (um) – atua nas máquinas de acordo com a linha de produção, além de ser possível verificar a existência de matéria-prima, produtos em elaboração e produtos acabados nos galpões.

Os programas de segurança no trabalho estão sendo implementados com diligência, demonstrando um compromisso



sólido com a conformidade legal. É relevante destacar que não há ocorrências recentes de infrações às normas trabalhistas.

As sojas colhidas estão sendo armazenadas de maneira criteriosa e adequada nas instalações da cooperativa integrada. A Recuperanda está adotando o método de armazenamento em silos da cooperativa, garantindo assim a preservação da qualidade do produto ao longo do tempo.

Até o momento, não foram registradas quaisquer transações recentes envolvendo o estoque de soja na fazenda, nem foram realizadas vendas de soja com promessa de entrega recentemente. Há um controle interno detalhado de todas as transações de vendas realizadas.

Diante do exposto, serve o presente relatório para apresentar informações a respeito das Recuperandas e suas atividades a esse Douto Juízo, credores e demais interessados.

2. Campinópolis-MT:

Em Campinópolis, a visita ocorreu em 20/02/2024, onde foi acompanhada pelo Sr. Marcos Mello, com o objetivo de verificar o funcionamento da propriedade rural, analisar as condições da operação, verificar os colaboradores ativos em suas atividades, assim como obter informações gerenciais, operacionais e financeiras, conforme evidenciado pelas imagens indicadas no ANEXO II.

A condição geral das plantações presentes nas fazendas de Campinópolis é considerada regular para esta época do ano. Enquanto alguns talhões estão em melhores condições, outros



apresentam um desempenho um pouco mais fraco, devido aos efeitos contínuos das condições climáticas adversas. Veja-se:





É esperado que leve mais algum tempo para que essas plantações se recuperem completamente e alcancem novamente um estado de qualidade excepcional.

Nesse sentido, não há sinais de doenças ou pragas que estejam afetando as plantações, o que não tem prejudicado o desenvolvimento da atividade.

Em contrapartida, há um talhão de 240 (duzentos e quarenta) hectares que foi impactado negativamente após uma chuva intensa logo após o plantio da soja, o que resultou em um enfraquecimento significativo.

Para mitigar os danos, os responsáveis estão realizando a dessecação da soja para uniformizar os grãos, além de monitorar cuidadosamente o momento ideal para a colheita. Isso inclui a

SHS Quadra 6, Ed. Brasil 21, Bloco E, Cjto A, Sl. 1312/1313, Brasília-DF, CEP nº 70.322-915 advocacialellis.adv.br



verificação da umidade dos grãos e a regulação precisa das colheitadeiras, visando colher nas melhores horas do dia para garantir a qualidade.

Durante a visita, constatou-se que os setores de produção e administrativo estavam plenamente operacionais. Havia 4 (quatro) colaboradores trabalhando na fazenda, todos com alimentação completa, alojamento com ar condicionado, máquinas com cabine e fornecimento de EPI's.

Os programas de segurança no trabalho estão sendo implementados com diligência, demonstrando um compromisso sólido com a conformidade legal. É relevante destacar que não há ocorrências recentes de infrações às normas trabalhistas.

As sojas colhidas estão sendo armazenadas de maneira criteriosa e adequada nas instalações de um armazém terceirizado em Nova Xavantina, onde estão sendo realizados os processos de pré-limpeza, secagem e expurgo. Essas medidas visam garantir a preservação da qualidade do produto ao longo do tempo.

Até o momento, não foram registradas quaisquer transações recentes envolvendo o estoque de soja na fazenda. No entanto, foi realizada uma operação *barter*, na qual parte da colheita de soja está sendo utilizada como forma de pagamento pelos insumos forçados.

Há um controle interno detalhado de todas as transações de vendas realizadas.



Diante do exposto, serve o presente relatório para apresentar informações a respeito das Recuperandas e suas atividades a esse Douto Juízo, credores e demais interessados.

III – Documentos Contábeis

Em relação aos aspectos contábeis, os documentos para análise foram enviados apenas em 21 de fevereiro, e agora estão sob análise do perito contábil.

Portanto, os resultados dessa análise serão apresentados devidamente no próximo relatório.

IV - Conclusão

Diante do exposto, é de se concluir que os Recuperandos, tem se esforçado para atender as exigências da Administração Judicial, sempre demonstrando interesse em adotar boas e transparentes práticas de mercado e assim trazer confiabilidade as suas informações.

Importante ainda relatar que a Administração Judicial constatou a efetiva manutenção da atividade agrícola desenvolvida pelo Grupo sob Recuperação Judicial, com emprego de mão de obra, aquisição de insumos e início do plantio da safra vindoura, demonstrando assim a busca pela efetiva manutenção e preservação da atividade que exercem.

Quanto aos documentos contábeis, estes serão minuciosamente revisados e os resultados serão incluídos no próximo relatório.



Para finalizar, nos colocamos a disposição deste D. Juízo, dos credores e do Ilustre Membro do Ministério Público para prestar qualquer esclarecimento.

Eis, portanto, o essencial do que se tinha a relatar.

Termos em que,
Pede Deferimento

Rondonópolis-MT, 29 de fevereiro de 2024

Rogério de Lellis Pinto
Administrador Judicial



**ANEXO I – IMAGENS DA PLANTAÇÃO DAS FAZENDAS DOS
RECUPERANDOS**

I – Maringá-PR















**ANEXO II – IMAGENS DA PLANTAÇÃO DAS FAZENDAS DOS
RECUPERANDOS**

I – Campinópolis-MT















